

## PROBLEMAS SURTIDOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL QUE MERECEM SOLUÇÃO URGENTE.

### 1. Incidência do ICMS nas microempresas

#### 1.1 O problema

a) na vigência da legislação anterior, as microempresas que apresentavam faturamento anual inferior a R\$ 41.766,01, então definidas como microempresas sociais eram isentas do ICMS normal e do ICMS antecipado;

b) essas empresas eram tributadas pelo Simples Federal (impostos e contribuições federais) pela alíquota de 3%;

c) as microempresas com faturamento anual entre R\$ 41.766,01 e R\$ 100.238,40 eram tributadas pela alíquota de 2 ou 3%, dependendo do faturamento convertido em número de UFIRCEs, com direito a crédito fiscal de até 80% sobre o valor do ICMS devido, correspondendo a alíquota efetiva de 0,4 ou 0,6%;

d) essas empresas pagavam o ICMS antecipado, mas podiam creditar-se integralmente do valor;

e) essas empresas eram tributadas pelo Simples Federal (impostos e contribuições federais) pela alíquota de 3%;

f) as microempresas com faturamento anual entre R\$ 100.238,41 e R\$ 417.660,00 eram tributadas pela alíquota de 4 ou 5%, dependendo do faturamento convertido em número de UFIRCEs, com direito a crédito fiscal de até 50% sobre o valor do ICMS devido, correspondendo a alíquota efetiva de 2 ou 2,5%;

g) essas empresas pagavam o ICMS antecipado, mas podiam creditar-se integralmente do valor;

h) essas empresas eram tributadas pelo Simples Federal (impostos e contribuições federais) da seguinte forma:

Faturamento anual	Alíquota
Até R\$ 120.000,00	3%
De R\$ 120.00,01 até R\$ 180.000,00	4%
De R\$ 180.00,01 até R\$ 240.000,00	5%
De R\$ 240.00,01 até R\$ 360.000,00	5,4%
De R\$ 360.00,01 até R\$ 480.000,00	5,8%

i) A tabela seguinte resume e compara a situação tributária anterior e atual:

Porte da empresa	Situação anterior		Situação atual	
	ICMS + SIMPLES	ICMS ANTECIPADO	ICMS + SIMPLES	ICMS ANTECIPADO
Até R\$ 41.766,00	3%	NÃO	4%	SIM

De R\$ 41.766,01 até R\$ 100.238,40	3,4%/3,6%	SIM(*)	4%	SIM
De R\$ 100.238,41 até R\$ 120.000,00	5%	SIM(*)	4%	SIM
De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	5%	SIM(*)	5,47%	SIM
(*) O ICMS antecipado poderia ser integralmente aproveitado, fazendo com que o saldo a recolher de ICMS normal fosse igual a zero nas operações interestaduais.				

j) A tabela seguinte demonstra a variação do ICMS na situação tributária anterior e atual:

Porte da empresa	Varição percentual (atual/anterior)
Até R\$ 41.766,00	+ 33,33%
De R\$ 41.766,01 até R\$ 100.238,40	+ 14,29
De R\$ 100.238,41 até R\$ 120.000,00	- 8,00%
De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	+ 9,40%

## 1.2 Propostas

a) Isentar do ICMS as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estabelecidas neste Estado cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração não ultrapasse R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e,

b) Isentar do ICMS devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto (valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual), as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional em relação às aquisições feitas a outras Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional localizadas em outros Estados da Federação.

## 1.3 Amparo Legal

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 20.

## 2. Incidência do ICMS embutido no Simples Nacional em operações isentas, não tributadas e tributadas com redução de base de cálculo

### 2.1 O problema

a) a legislação do ICMS no estado do Ceará prevê isenções, não incidências e reduções de base de cálculo em várias mercadorias, beneficiando, principalmente, gêneros de primeira necessidade, como feijão, farinha e rapadura, ração animal, sementes e fertilizantes, outros produtos agrícolas e os produtos que integram a cesta básica de alimentos;

b) com a vigência do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente podem ser excluídos da base de cálculo dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional as receitas decorrentes de substituição tributária e de exportação;

c) desta forma as operações anteriormente isentas ou não tributadas pelo ICMS passaram a ser tributadas, onerando produtos e empresas que necessitam do benefício tributário;.

## **2.2 Proposta**

Manter todos os benefícios fiscais concedidos até 30 de junho de 2007 aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, especialmente em relação a Isenção ou Redução de Base de Cálculo, que não colidirem com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **2.3 Amparo Legal**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 20.